

PESSOAL - CONTRATAÇÃO - NORMAS

RESOLUÇÃO CNEN-03/69

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 309a. Sessão, realizada a 29 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

em cumprimento ao Decreto nº 62.661/68 e a Lei nº 5.299/67, aprovar as "NORMAS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR", na forma abaixo:

NORMAS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENERGIA NUCLEAR

(Grupos I e II)

1. FINALIDADE

- 1.1 - As presentes Normas têm por objetivo estabelecer a sistemática a ser seguida na seleção do pessoal especializado em energia nuclear, de nível médio e superior, conforme determina o art. 5º do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968.
- 1.2 - Os empregos a serem considerados são os que constam do Grupo I e II do sistema de classificação e as funções de confiança privativas de elementos técnico-científico, especializados em energia nuclear.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Numa primeira etapa, será selecionado o pessoal em efetivo exercício de funções na CNEN e seus Institutos.
- 2.2 - Em etapas subsequentes, será selecionado o pessoal para novas admissões nos limites a serem determinados pela CNEN, em função do quadro numérico.
- 2.3 - A seleção do pessoal para os empregos e as propostas de nomeação para as funções de confiança, excluídas as de compe

tência da Presidência, serão feitas, no âmbito de suas jurisdições, pelos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED e submetidas à aprovação do Presidente da CNEN.

- 2.4 - Na seleção, referida nos itens anteriores, será levado em conta o que prescreve a CLT, a Lei nº 5.299/67, o Decreto nº 62.661/68 (especialmente arts. 19, 23 e 24) e as determinações destas Normas (Ver QUADROS 1, 2 e 3).
- 2.5 - Os critérios mínimos a serem adotados para a classificação do pessoal, mas que não excluem outras exigências requeridas pela autoridades referidas no item 2.4, constam do item 3 destas NORMAS.
- 2.6 - Selecionado o pessoal, na forma dos itens anteriores, as autoridades competentes, acima referidas, submeterão ao Presidente da CNEN as propostas de admissão e designação, na forma do formulário anexo.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 - A indicação, sujeita à aprovação do Presidente da CNEN, para as funções de confiança privativas de elementos técnico-científicos especializados em energia nuclear, é de competência e responsabilidade dos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED, nas áreas de suas respectivas jurisdições.
- 3.2 - Em princípio, as designações para as funções de confiança, quando incidir sobre empregado da CNEN, obedecerão aos requisitos constantes do Quadro 1, anexo. Quando incidir sobre elementos estranhos à CNEN, é necessário que os mesmos possuam qualificações semelhantes àquelas que se exige do pessoal pertencente aos quadros da Comissão (QUADRO 1 e 2).
- 3.3 - Na seleção e classificação do pessoal correspondente ao GRUPO I serão observadas as exigências mínimas constantes dos QUADROS 2 e 2a. anexos, além de outras, que os Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED, no âmbito de suas jurisdições poderão estabelecer em função das características próprias do emprego a preencher.
- 3.4 - Os elementos referidos na observação (4), do Quadro Numérico do GRUPO I, que não satisfaçam alguma exigência do QUADRO 2a. para uma determinada qualificação, mas que possuam conhecimentos técnico-científico relacionados com a tecnologia nucleares e que já tenham adquirido, no exercício de sua especialidade, um elevado nível de conhecimento, poderão ter aquela qualificação estabelecida pela CD, mediante re

querimento justificativo, devidamente documentado, das autoridades referidas no item anterior.

- 3.5 - Na seleção e classificação de pessoal correspondente ao GRUPO II serão observadas as exigências mínimas constantes do QUADRO 3 anexo, além de outras, que os Diretores de Institutos, Chefes de Departamento e ASPED, no âmbito de suas jurisdições poderão estabelecer, em função das características próprias do emprego a preencher.

4. PREENCHIMENTO DOS EMPRÉGOS E FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE CONFIANÇA.

- 4.1 - Aprovadas pela CNEN as propostas de admissão e designação elaboradas pelos Diretores de Instituto, Chefe de Departamentos e ASPED, caberá aos Institutos e ao Departamento Administrativo da CNEN a celebração dos contratos de trabalho, através de registro na Carteira de Trabalho respectiva.
- 4.2 - O pessoal que exerce efetiva e comprovadamente suas funções na CNEN e Institutos há mais de 1 (hum) ano estará isento do que prescreve o art. 24 do Decreto nº 62.661/68.
- 4.3 - Constarão, necessariamente, de maneira clara e explícita no contrato de trabalho:
- a) o regime de trabalho a que o empregado estará obrigado (tempo integral, dedicação exclusiva, etc.)
 - b) que o empregado se obriga a deslocamentos fora da sede.
 - c) que salário indicado já inclua os benefícios da Lei nº 1.234/50.
- 4.4 - Os empregados contratados no regime de dedicação exclusiva assinarão um termo de compromisso, conforme documento anexo.
- 4.5 - Os servidores da União ou Autarquia que venham a optar pelo regime da CLT terão a celebração de seu contrato precedido de consulta ao Ministério, Autarquia ou órgão diretamente subordinado ao Presidente da República a cujo Quadro de Pessoal pertença o servidor.

QUADRO I

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES ESPE-
CIALIZADAS DE CONFIANÇA

<u>NÍVEL</u>	<u>QUALIFICAÇÃO MÍNIMA</u>
1 FEC	As qualificações exigidas para Pesquisador Associado, Engenheiro Senior, acrescidos de reconhecida experiência de chefia e administrativa.
2 FEC 3 FEC 4 FEC 5 FEC 6 FEC	As qualificações exigidas para Pesquisador Assistente, Engenheiro Adjunto ou Profissional Especializado C, acrescidos de reconhecida experiência de chefia e administrativa.
7 FEC	As qualificações exigidas para Profissional Especializado B.
8 FEC	As qualificações exigidas para Profissional Especializado A.

Para a direção do DEM será exigido, como condição mínima, pelo menos 15 anos de comprovada atuação na especialização e reconhecida experiência administrativa na direção de assuntos relativos a recursos minerais.

QUADRO 2

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL DO
GRUPO I

CARGOS

REQUISITOS

Chefe de Pesquisa
Engº Chefe
Nível 8

- Doutor em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares.
- Experiência comprovada mínima de 12 (doze) anos no campo de sua especialização.
- Exercício por mais de 5 (cinco) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior.

Pesquisador Associado
Engº Senior
Nível 7

- Doutor em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares.
- Experiência comprovada mínima de 9 (nove) anos no campo de sua especialização.
- Exercício por mais de 3 (três) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior.

Pesquisador Assistente
Engº Adjunto
Nível 6

- Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares.
- Experiência comprovada mínima de 6 (seis) anos no campo de sua especialização.

Pesquisador Aux. B
Engº Junior B
Nível 5

- Curso de Pós-Graduação em assuntos técnicos científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecida pela CNEN, e com a duração mínima de 1 (um) ano.
- Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos no campo de sua especialização.

Pesquisador Aux. A
Engº Junior
Nível 4

- Curso de Pós-Graduação em assuntos técnicos-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano.
- Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano no campo de sua especialização.

Profis. Especializ. C
Nível 6

- Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares.
- Experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos, no campo de sua especialização.
ou, em lugar destes dois requisitos:
- Profissional especializados com experiência mínima de 15 (quinze) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.

Prof. Especializ. B
Nível 5

- Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN.

- Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos, no campo de sua especialização.

Ou, em lugar destes dois requisitos:

- Profissional especializado com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.

Profis. Especializ. A
Nível 4

- Cursos de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN.

- Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano, no campo de sua especialização.

Ou, em lugar destes dois requisitos:

- Profissional especializado com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.

E - ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS A QUA
PERTENCE.

As declarações e informações constantes destas fichas foram prestadas pelo abaixo assinado, que responde pela veracidade das mesmas.

Rio de Janeiro,

Ass. : _____

Declaro que examinei os documentos, diplomas e atestados referentes a todos os cursos e títulos alegados pelo interessado inclusive os trabalhos realizados, cujas cópias foram arquivadas neste estabelecimento, achando-os conforme.

FUNÇÃO OU EMPRÊGO PROPOSTO: _____

Ass. : _____

Diretor do Instituto - Chefe de Departamento
ou Assessoria

D - ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

ESTABELECIMENTO	OBJETIVO DO ESTÁGIO	DURAÇÃO E ANO DE CONCLUSÃO

C - TRABALHOS REALIZADOS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS COMPLETAS	ANO

Anexar um exemplar, separata, cópia ou outra forma qualquer de reprodução, de cada trabalho. Essa documentação ficará à disposição do Grupo de Trabalho de Enquadramento no Instituto, Departamento ou Assessoria, para devolução ao Interessado, após o encerramento dos trabalhos de enquadramento.

B - FUNÇÕES DESEMPENHADAS

DISCRIMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO	ANOS (início e final)

QUADRO 3

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA QUALIFICAÇÃO
DO PESSOAL DO GRUPO II

Denominação	Nível Educacional	Experiência Comprovada (anos)	
			Na implantação desta Tabela
Assessor de Eletrônica Assessor de Laboratório Operador de Reator C	Médio, 2º ciclo completo, acrescido de cursos técnicos do mais alto nível no campo de sua especialização.	15	7
Técnico de Eletrônica B Técnico de Proteção Radiológica B Operador de Reator B	Médio, 2º ciclo completo, acrescido do curso de aperfeiçoamento no campo de sua especialização.	8	4
Técnico de Eletrônica A Técnico de Laboratório A Operador de Reator A	Médio, 2º ciclo completo, acrescido de curso de formação de sua especialização.	1	1

QUADRO 2 a

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL DO GRUPO I - NA IMPLANTAÇÃO DESTA TABELA

CARGOS

Chefe de Pesquisa
Eng^o Chefe
Nível 8

REQUISITOS

- Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares.
- Experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, ou de 8 (oito) anos no caso de possuir Doutoramento.
- Exercício por mais de 5 (cinco) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior, ou 2 (dois) anos no caso de possuir Doutoramento.

Pesquisador Associado
Eng^o Senior
Nível 8

- Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares.
- Experiência comprovada mínima de 7 (sete) anos no campo de sua especialização ou de 5 (cinco) anos no caso de possuir Doutoramento.
- Exercício por mais de 3 (três) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior, não sendo necessário este requisito no caso de possuir Doutoramento.

Pesquisador Assistente
Eng^o Adjunto
Nível 6

- Curso de Pós-Graduação em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano.

Pesquisador Assistente
Eng^o Adjunto
Nível 6

- Experiência comprovada mínima de 6 (seis) anos no campo de sua especialização, ou de 4 (quatro) anos no caso de possuir Mestrado.
- Exercício por mais de 2 (dois) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior, não sendo necessário este requisito no caso de possuir Mestrado.

Pesquisador Auxiliar B
Eng^o Junior B
Nível 5

- Curso de Pós-Graduação em assuntos técnicos-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano.
- Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos no campo de sua especialização.

Pesquisador Auxiliar A
Eng^o Junior A
Nível 4

- Curso de Pós-Graduação em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano.
- Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano no campo de sua especialização.

Profis. Especializado C
Nível 6

- Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN.
- Experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos no campo de sua especialização.
- Ou, em lugar destes dois requisitos:

	<ul style="list-style-type: none"> - Profissional especializado com experiência comprovada mínima de 15 (quinze) anos no campo de sua especialização, sendo pelo menos 4 (quatro) na CNEN.
Profis. Especializado B Nível 5	<ul style="list-style-type: none"> - Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. - Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos, no campo de sua especialização. <p style="text-align: center;">Ou, em lugar destes dois requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Profissional especializado com experiência comprovada de 10 (dez) anos, sendo, pelo menos, 2 (dois) na CNEN.
Profis. Especializado Nível 4	<ul style="list-style-type: none"> - Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. - Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano, no campo de sua especialização. <p style="text-align: center;">Ou, em lugar destes dois requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Profissional especializado com experiência comprovada de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.

Na implantação desta Tabela serão observados, ainda os seguintes critérios:

1. Aquêles que tenham completado, há mais de 6 anos, cursos de pós-graduação relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, terão tais cursos equiparados ao de Mestrado, desde que os mesmos satisfaçam às exigências do Conselho Federal de Educação, quanto ao número de crê-

ditos.

2. Os profissionais que não satisfaçam os requisitos desta Tabela, mas que façam jus a uma determinada classificação em virtude de possuírem conhecimentos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, e que já tenham adquirido, no exercício de suas especializações, um elevado nível de conhecimentos, terão sua classificação estabelecida pela Comissão Deliberativa, mediante requerimento justificativo e documentação comprobatória, dos respectivos Diretores de Institutos, Chefes de Departamento e ASPED, de acordo com o Decreto nº 63.851 de 31 de novembro de 1968.

TÉRMO DE COMPROMISSO

..... Via

.....
(nome do empregado)

ocupante do emprêgo (função) nível lotado

.....
perante seu Chefe imediato.....
(nome, emprêgo ou função)

assina o presente t^êrmo, declarando-se vinculado ao regime de tempo integral e dedicaç^ão exclusiva como é definido no Decreto nº 60.091 de 18 de janeiro de 1967 e com a remuneraç^ão prevista no Decreto nº 63.851 de 31 de dezembro de 1968.

Obriga-se o declarante a fielmente cumprir as condiç^ões inerentes ao mesmo regime, fazendo jus aos seus benef^ícios enquanto n^êle permanecer.

..... de de
(local e data) m^ês

Visto:

.....
(Chefe Imediato)

NORMAS PARA SELEÇÃO DO PESSOAL NÃO
ESPECIALIZADO (GRUPOS III, IV e V)

1. FINALIDADE

- 1.1 - As presentes Normas tem por objetivo estabelecer a sistemática a ser seguida da seleção do pessoal não especializado em energia nuclear.
- 1.1 - Os empregos a serem considerados são os que constam do GRUPO III, IV e V, do sistema de classificação, e as funções de confiança privativas de elementos não especializados em energia nuclear.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 - As propostas de nomeação para as funções de confiança, excluídas as de competência da Presidência, serão feitas, no âmbito de suas jurisdições, pelos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos, Chefes de Assessorias, Procurador Geral e submetidas à aprovação do Presidente da CNEN.
- 2.2 - A admissão aos empregos constantes dos GRUPOS III, IV e V será precedida de seleção dos candidatos em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 20 do Decreto nº 62.661/68.
- 2.3 - Na hipótese de delegação por parte do DAPC, os concursos serão realizados sob coordenação de uma Comissão de Seleção designada pela CNEN.
- 2.4 - Na seleção, referida nos itens anteriores, serão levados em conta o que prescreveu a CLT, a Lei nº 5.299/67, o Decreto 62.661/68 (especialmente arts. 13, 14, 15, 20, 21, 22 e 23) e as determinações destas Normas (Ver QUADROS 4, 5 e 6).
- 2.5 - Os critérios mínimos a serem adotados na indicação para as funções de confiança e seleção dos empregos dos GRUPOS III, IV e V, constam do item 3 destas Normas.
- 2.6 - Selecionado o pessoal, na forma dos itens anteriores, as autoridades competentes, referidas no item 2.1, submeterão ao Presidente da CNEN as propostas de admissão e designação, na forma do formulário anexo.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 - A indicação, sujeita à aprovação do Presidente da CNEN ,

para as funções de confiança não privativas de elementos especializados em energia nuclear, é da competência e responsabilidade dos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos, Chefes de Assessorias, Procurador Geral, nas áreas de suas respectivas jurisdições.

- 3.2 - As designações para as funções de confiança não especializadas, obedecerão aos requisitos mínimos constantes do QUADRO 4, anexo.
- 3.3 - Os candidatos aos empregos dos Grupos III e IV deverão satisfazer as condições mínimas, constantes dos Quadros 5 e 6, além de outras, de ordem legal e que venham a ser determinadas pela Comissão de Seleção, quando aprovadas pelo Presidente da CNEN.
- 3.4 - Os candidatos aos empregos do Grupo V deverão satisfazer condições mínimas determinadas pela Comissão de Seleção, quando aprovadas pelo Presidente da CNEN.
- 3.5 - Os candidatos aprovados nos concursos deverão fazer prova de que satisfazem os demais requisitos legais, especialmente o art. 23 do Decreto 62.661, de 7 de maio de 1968.

4. PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NÃO ESPECIALIZADOS

- 4.1 - Aprovadas pela CNEN as propostas de admissão e designação elaboradas pelos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos, Chefes de Assessorias e Procurador Geral, caberá aos Institutos e ao Departamento de Administração da CNEN a celebração dos contratos de trabalho, através de registro na Carteira de Trabalho respectiva.
- 4.2 - O pessoal estranho à CNEN, que venha a ser admitido, será considerado em estágio experimental pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do art. 21 do Decreto 62.661/68.
- 4.3 - O pessoal que exerce efetiva e comprovadamente suas funções na CNEN e Institutos há mais de 90 (noventa) dias estará isento do que prescreve o art. 21 do Decreto 62.661/68.
- 4.4 - Constará, necessariamente, de maneira clara e explícita no contrato de trabalho :
 - a) O regime de trabalho a que o empregado estará obrigado (tempo integral, dedicação exclusiva, etc.) :
 - b) que o empregado se obriga a deslocamentos fora da sede
 - c) que o salário indicado já inclua os benefícios da Lei nº

1234/50.

- 4.5 - Os empregados contratados no regime de dedicação exclusiva assinarão um termo de compromisso, conforme documento anexo.
- 4.6 - Os servidores da União ou Autarquia que venham a optar pelo regime da CLT terão a celebração de seu contrato precedido de consulta ao Ministério, Autarquia ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República a cujo Quadro de Pessoal pertença o servidor.

QUADRO 4

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO ESPECIALIZADA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL EDUCACIONAL	EXPERIÊNCIA
Chefias e Assessorias de nível superior	1-FC	Curso Superior	10 anos
	2-FC	Curso Superior	5 anos
	3-FC	Curso Superior	2 anos
Oficial de Gabinete I	4-FC	Curso Superior	1 ano
Chefia de nível médio	5-FC	Médio 2º Ciclo	2 anos
Oficial de Gabinete II	5-FC	Médio 1º Ciclo	1 ano
Secretários e Auxiliares de Gabinete	6-FC ^a 10-FC	Médio 1º Ciclo	1 ano

QUADRO 5

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA OS CANDIDATOS

AOS EMPREGOS DO GRUPO III

DISCRIMINAÇÃO	Nível Salarial	Experiência	
		Do quadro da CNEN	Estranho a CNEN
Todos os empregos constantes do Grupo III - Técnico-Científico (Nível Superiores)	C	10 anos	15 anos
	B	5 anos	10 anos
	A		

QUADRO 6

EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DO GRUPO IV

DENOMINAÇÃO DO EMPRÊGO	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA
ALMOXARIFE I	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização em materiais ou correspondente	4 anos
ALMOXARIFE II	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ASSISTENTE COMERCIAL I	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização em materiais ou correspondente	4 anos
ASSISTENTE COMERCIAL II	MÉDIO-2º CICLO	Com Curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ARMAZENISTA I	MÉDIO-1º CICLO		4 anos
ARMAZENISTA II	MÉDIO-1º CICLO		2 anos
ARMAZENISTAS III	MÉDIO-1º CICLO INCOMPLETO (2a. série inclusive)		6 meses

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização em pessoal, orçamento, etc.	5 anos
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização em pessoal, orçamento, etc.	4 anos
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM I	MÉDIO-2º CICLO	Com curso de enfermagem	4 anos
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM II	MÉDIO-2º CICLO	Com curso de enfermagem	2 anos
DESENHISTA I	MÉDIO-2º CICLO	Curso de Desenho-projetista	5 anos
DESENHISTA II	MÉDIO-1º CICLO	Curso de desenhista	4 anos
DESENHISTA III	MÉDIO-1º CICLO	Curso de desenhista	3 anos
DESENHISTA IV	1º CICLO INMÉDIO - COMPLETO (2a. série inclusive)	Curso de desenhista	1 ano
FOTOGRAMETRISTA I	MÉDIO-2º CICLO	Com curso de especialização	4 anos
		Sem curso de especialização	6 anos
FOTOGRAMETRISTA II	MÉDIO-1º CICLO	Com curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ELETROTÉCNICO I	MÉDIO-2º CICLO	Com curso de especialização	4 anos

ELETROTÉCNICO II	MÉDIO-1º CICLO	Com curso de espe_ cialização	2 anos
		Sem curso de espe_ cialização	4 anos
ELETROTÉCNICO III	MÉDIO-1º CICLO		1 ano
FISCALIZADOR DO MATE_ RIAL RADIOATIVO I	MÉDIO-1º CICLO		3 anos
FISCALIZADOR DO MATE_ RIAL RADIOATIVO II	MÉDIO-1º CICLO		2 anos
FISCALIZADOR DO MATE_ RIAL RADIOATIVO III	MÉDIO-1º CICLO		1 ano
FOTÓGRAFO			
MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS I	MÉDIO-1º CICLO		3 anos
MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS II	MÉDIO-1º CICLO		2 anos
MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS III	MÉDIO-1º CICLO INCOMPLETO (2a. série inclusive)		1 ano
OFICIAL DE ADMINISTRA_ ÇÃO I	MÉDIO-2º CICLO	Com curso de espe_ cialização em admi_ nistração	4 anos

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	MÉDIO-2º CICLO	Com curso de especialização em administração	2 anos
		Sem curso de especialização em administração	4 anos
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	MÉDIO-1º CICLO	Mais de 180 batidas por minuto em datilografia	2 anos
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	MÉDIO-1º CICLO INCOMPLETO (2a. série inclusive)	Mais de 150 batidas por minuto em datilografia	1 ano
PROSPECTOR I	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização	5 anos
PROSPECTOR II	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização	3 anos
PROSPECTOR III	MÉDIO-2º CICLO	Curso de especialização	
PROGRAMADOR I	MÉDIO-2º CICLO	Curso de programador - equipamento de grande porte	2 anos
PROGRAMADOR II	MÉDIO-1º CICLO	Curso de programador - pequeno equipamento	1 ano
OPERADOR	MÉDIO-1º CICLO	Curso de operador	1 ano